



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

DECRETO N° 080/2021

SÚMULA: Dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção a saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir horários de funcionamento e capacidade de lotação de estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas a subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e das demais secretarias municipais de saúde;

DECRETA:

Art. 1º Prorroga até as **05:00 horas do dia 1º de abril de 2021** a vigência do Decreto n° 062/2021 com as regras do Decreto Estadual n° 7.122, de 16 de março de 2021.

Art. 2º Institui, no período das **20:00 horas as 05:00 horas**, diariamente, do dia **17 de março ao dia 1º de abril de 2021**, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 5º do Decreto Estadual n° 6.983, de 2021.

Art. 3º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das **20:00 horas às 05:00 horas**, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 4º Prorroga até as **05:00 horas do dia 1º de abril de 2021** a vigência do rol dos serviços e atividades essenciais previsto nos artigos 4º e 5º do Decreto Estadual n° 6.983, de 2021.

4



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art.5º - Fixar o horário das **06:00 até às 17:00 horas**, de **segunda- feira a sábado**, para funcionamento de mercados, supermercados, mercearia, estabelecimentos comerciais (lojas em geral), atendendo às determinações que segue:

- I- Proibir a entrada de crianças menores de 12 anos;
- II- Limpeza de banheiros no mínimo 03 vezes ao dia;
- III- Uso obrigatório de máscaras;
- IV - Filas de espera deverão ser feitas fora do estabelecimento, mantendo a distância mínima de 1 metro entre as pessoas;
- V- Higienizar carrinhos e cestas tão logo sejam utilizados.

Parágrafo Único: fixar o horário das **06:00 horas às 12:00 horas do domingo** para funcionamento de mercados, supermercados e mercearias.

Art.6º Fixar o horário das **06:00 até às 19:00 horas de segunda-feira a sábado e domingo até às 12:00 horas**, para o funcionamento de bares, lanchonetes, restaurante, conveniências, padarias e sorveterias, obedecendo a capacidade máxima de 50%, sendo que após o período fixado, ficará permitido o sistema **delivery até às 23:00 horas**, vedado a entrega de bebidas alcoólicas.

Parágrafo Único: Proibir a prática de jogos de bilhar e cartas.

Art. 7º Suspender, a partir das **05:00 horas do dia 17 de março de 2021 até as 05:00 horas do dia 1º de abril de 2021**, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

- I - Estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis;
- II - Reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, práticas esportivas (jogos), assim como festas em áreas de lazer, localizados em bens públicos ou privados;
- III - Tabacarias e afins.

Art. 8º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir **do dia 17 de março de 2021 até o dia 1º de abril de 2021**, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I- academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das **6:00 até às 19:40 horas, de segunda a sexta-feira**, com limitação de 30% de ocupação;

II- demais atividades e serviços essenciais como, farmácias, consultórios de assistência médica e hospitalar (médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas e demais profissões da saúde que sejam regulamentadas), clínica veterinária, escritórios contábeis, advokatícios e afins, **sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana.**



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 9º - Determinar, em cumprimento à orientação da Secretaria Municipal de Saúde, que na ocorrência de um caso positivo, de COVID 19, em proprietário ou funcionário de estabelecimento comercial, referido estabelecimento será **fechado por até 3 (três) dias** para realização de desinfecção, que deverá ser feita às expensas do proprietário.

Art. 10º- As atividades religiosas bem como a realização de missas e cultos deverão obedecer:

- I- Ocupação máxima de 15% (quinze por cento) do espaço físico;
- II- Afastamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas, em todas as direções;
- III- Evitar o contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos entre outros;
- IV- Todos devem fazer uso de máscaras durante as celebrações;
- V- Antes de entrar e ao sair do templo as mãos devem ser higienizadas com álcool 70% (setenta por cento);
- VI- Sugerir que os maiores de 60 (sessenta) anos, e pessoas do grupo de risco permaneçam em casa.

Parágrafo Único: Permanecem vigentes todas as determinações constantes da resolução nº 221/2021 da SESA – Secretaria da Saúde do Estado do Paraná, de 26 de fevereiro de 2021,

Art. 11 - Em caso de descumprimento das determinações previstas neste decreto fica o estabelecimento/infrator sujeito à multa no valor de **RS 1.000,00 (mil reais), na segunda infração, multa de RS 1.500,00 (mil e quinhentos)** e em caso de reincidência, o fechamento com cassação do alvará de funcionamento.

Art. 12- Fixar, do dia **08 de março ao dia 31 de março de 2021**, o horário especial de trabalho dos servidores públicos municipais nas repartições públicas, das **7:00 às 13:00 horas**.

Parágrafo Único – Exclui-se da previsão constante do caput do artigo 11 os servidores da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor no dia 17 de março de 2021.

Centenário do Sul, 17 de março de 2021.


MELOQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal